ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-767/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11937/2013
PROTOCOLO	:	1426642
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	RONALDO PERCHES QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 788/2012 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 93/2011)
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. KITS SOROLÓGICOS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E DESPESA. REGULARIDADE.

A formalização da nota de empenho, visando à aquisição de kits sorológicos com equipamento em comodato, contém os elementos essenciais para considera-lo instrumento hábil a substituir o instrumento contratual. A despesa restou devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

II – RELATÓRIO

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 788/2012, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 93/2011, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e tendo como contratada a empresa CQC – Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda., visando à aquisição de kits sorológicos com equipamento em comodato.

Cumpre salientar que a Ata de Registro de Preços n. 93/2011 é originária do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 70/2011. Tanto o procedimento licitatório quanto a formalização da referida Ata de Registro de Preços foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.JAS-4245/2012, proferida nos autos TC/MS 3988/2012.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise ANA-5ICE-190/2014 (fls. 36/39) atestou que a Nota de Empenho, atende às formalidades legais.

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pelas notas fiscais e pela ordem de pagamento carreadas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC13445/2014 opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho – fl. 40.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 788/2012, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 93/2011, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e tendo como contratada a empresa CQC – Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda.

Quanto à Nota de Empenho, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	**R$121.500,00**
Despesa líquida (NF)	**R$121.500,00**

Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$121.500,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, do RITC/MS aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 788/2012, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 93/2011, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e tendo como contratada a empresa CQC – Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Celio Lima de Oliveira: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 05, de 07 de abril de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULARES** a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 788/2012, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 93/2011, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e tendo como contratada a empresa CQC – Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Celio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande, 07 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator